ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

I N D I C A Ç Ã O Nº 080/2022.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ALTERE EMENTA E ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.850, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoria e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com o fundamento no Art. 44, Inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 199 a 201 do Regimento Interno, INDICO ao Executivo Municipal na Pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas, Darci José Lermen, ouvido o plenário desta augusta casa que promova a alteração da ementa e artigos da Lei Municipal nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Diante do que já foi proposto no Projeto de Lei, de inciativa do poder executivo municipal, conforme Projeto de Lei anexo, no qual propõe alteração da ementa e artigos da Lei municipal nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019, venho apresentar a presente indicação e aguardo uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicito o acolhimento da presente indicação.

Parauapebas, 21 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do PSB

PROJETO DE LEI Nº ___/2022.

ALTERA EMENTA E ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.850, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera as leis municipais **Nº 4.850, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, e a **N.º 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002**, ampliando o seu campo de aplicação.

Art. 2º Dê-se à Ementa da **LEI MUNICIPAL Nº 4.850, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, a seguinte redação:

"CRIA GRUPOS OCUPACIONAIS DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE, DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, DE INFRAESTRUTURA E DE GESTÃO OCUPACIONAL, INSTITUI GRATIFICAÇÕES COM ACRESCIMO DE ATRIBUIÇÃO, E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.230/2002 E 4.289/2005"

Art. 3º O artigo 3º da **LEI Nº 4.850, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

> "Instrução: Curso Superior em Biologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Geotécnica, Engenharia Química, Química Ambiental, Engenharia Sanitária, Geografia, Geologia, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental e Zootecnia; do registro de classe e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do seu respectivo Conselho de Classe. " (NR)

Art. 4º O Artigo 13ª da Lei Nº 4.850, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13º** Ficam acrescentados na LEI N.º 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, ao nível CNM-6 e suas progressões, os cargos de Agrimensor, Desenhista Projetista, Técnico em Edificações, Topógrafo e Técnico em Enfermagem do Trabalho."

Art. 5º Acrescenta-se na LEI Nº 4.850, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, e passa a vigorar com a correspondente redação os seguintes artigos:

"**Art. 14º** Fica criado o grupo ocupacional de Especialistas em Infraestrutura, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, composto pelos cargos de Agrimensor, Desenhista Projetista, Técnico em Edificações e Topógrafo.

Parágrafo único. A criação do grupo ocupacional de Especialistas em Infraestrutura tem o propósito, de fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura local em suas atividades de concepção, análise, planejamento, controle e assessoramento da implementação de planos municipais de investimentos e desenvolvimento contínuo da infraestrutura básica e suplementar necessárias ao bom atendimento dos munícipes.

Art. 15º Fica instituída a gratificação de incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura para os cargos que compõem o grupo ocupacional de Especialistas em Infraestrutura, correspondente ao percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 16º Fica acrescida a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas, aos cargos que compõem o grupo ocupacional de Especialistas em Infraestrutura.

Art. 17º Fica criado o grupo ocupacional de Gestão Ocupacional, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, composto pelos cargos de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem do Trabalho.

Parágrafo único. A criação do grupo ocupacional de Gestão Ocupacional tem o propósito, de fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de ações inerentes ao pleno desempenho das atividades laborais dos servidores visando a melhoria contínua de métodos que conduzam à ampliação dos indicadores e da qualidade ocupacional.

Art. 18º Fica instituída a gratificação por Exercício de Atividade Sistêmica de Gestão para os cargos que compõem o grupo ocupacional de Gestão Ocupacional, correspondente ao percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 19º Fica acrescida a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas, aos cargos que compõem o grupo ocupacional de Gestão Ocupacional.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, __ de _____ de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para votação e aprovação o Projeto de Lei que **altera ementa e artigos da lei municipal nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências**.

CONSIDERANDO que os grupos ocupacionais aqui elencados possuem sob sua responsabilidade atribuições que cooperam para o desenvolvimento de políticas públicas utilizando equipe multidisciplinar em atividades de características multisetoriais integrando os procedimentos administrativos e operacionais referentes à Gestão Integrada e ao Desenvolvimento da Infraestrutura local.

CONSIDERANDO para tanto, que o exercício das atividades técnicas em nome de instituição pública ou privada se faz necessária a emissão de documentação de cargo/função vinculando-os ao respectivo conselho de classe através dos servidores ocupantes de cargos que exigem escolaridade em profissões regulamentas, de forma a garantir a responsabilidade dos serviços prestados, cujas atividades são fiscalizadas por conselho regional federal.

CONSIDERANDO de forma, não obstante, que o exercício de atividades cuja natureza e complexidade são elevadas na representação do órgão correspondente e na busca da melhoria contínua que é meta de um governo próspero e consciente de suas responsabilidades quanto à economicidade, eficiência e eficácia das ações em consonância com os interesses sociais.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL